MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

MODALIDADE PRODUTO

FAO UTF/BRA/085/BRA

1 – Objetivo da Contratação

Elaborar Manual de Implantação de Bancos de Alimentos e de Centrais da Agricultura Familiar

2 – Contexto

O Ministério da Cidadania apoia a implantação de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional por meio de contratos de repasse firmados com os estados e municípios que demandam ações da área. Entre os equipamentos apoiados estão as Cozinhas Comunitárias, os Restaurantes Populares, os Bancos de Alimentos e as Centrais da Agricultura Familiar. Para a implantação das três primeiras modalidades de equipamentos, o Ministério da Cidadania dispõe de manuais de implantação visando orientar os projetos de engenharia e arquitetura e padronizar a operacionalização das atividades.

Com a criação da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, iniciou-se um processo de revisão da estrutura física e logística de apoio à oferta de serviços. Na Instrução Normativa nº 01, de 15 de maio de 2017, da antiga Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, são reconhecidos como bancos de alimentos, unidades que disponham de estrutura simples e mais econômicas para implantação e operacionalização em relação àquela apresentada no Manual de Implantação de Bancos de Alimentos. As novas estruturas são reconhecidas igualmente pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no Manual de Boas Práticas para Bancos de Alimentos (BRASIL, 2020).

Com isso, propõe-se nesta consultoria a revisão do Manual de Implantação de Bancos de Alimentos do Ministério da Cidadania, a fim de prever a implantação de bancos de alimentos com reduzido custo de construção e manutenção. Entre os resultados almejados estão a redução do custo dos editais de seleção de implantação de bancos de alimentos, prevendo a execução de unidades de menor custo ou com a possibilidade de participação de entes que não consigam custear o equipamento com recurso próprio.

A consultoria busca também elaborar uma proposta de manual de implantação para Centrais da Agricultura Familiar, ainda inexistente no Ministério da Cidadania.

No âmbito do **Projeto FAO UTF/BRA/085/BRA**, a contratação está enquadrada no Resultado 1 – "Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN fortalecidos e consolidados", em seu produto 1.4 – "Fortalecimento de circuitos locais de abastecimento e consumo de alimentos adequados e saudáveis." Atenderá especificamente a atividade 1.4.1 que prevê "Desenvolver estudos e elaborar estratégias visando a estruturação e qualificação dos serviços ofertados pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e pelos equipamentos públicos de abastecimento e de combate ao desperdício de alimentos".

3 – Escopo do trabalho e limites da consultoria

Atividades a serem desenvolvidas e metodologia de trabalho para elaboração dos produtos:

1. Elaborar Plano de Trabalho, em modelo estabelecido pela FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, contendo a estratégia de desenvolvimento de todos os produtos de consultoria, o

qual deverá ser entregue juntamente com o primeiro produto a ser apresentado;

2. Participar de reuniões com a Coordenação-geral de Equipamentos Públicos;
3. Levantamento da legislação e de documentos requisitados para contratação e execução de contratos de repasse;
4. Levantar documentos e estudos que tratem sobre a estrutura física e logística de serviços de alimentação;
5. Desenvolver as propostas de implantação de bancos de alimentos e de centrais da agricultura familiar.

4 – Resultados e Produtos esperados

Os produtos a serem apresentados pelo consultor como resultado das atividades desenvolvidas são os abaixo descritos:

Quadro I

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	Prazo para entrega do produto
1	**Produto 1: Documento Técnico contendo proposta de manual de orientação de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos básicos e relatórios técnicos.**	50 dias após a assinatura do contrato
2	**Produto 2: Documento técnico contendo proposta de manual de implantação de bancos de alimentos modalidade colheita urbana/rural**	100 dias após a assinatura do contrato
3	**Produto 3: Documento técnico contendo proposta de manual de implantação de bancos de alimentos convencional sem setor de processamento de alimentos**	166 dias após a assinatura do contrato
4	**Produto 4: Documento técnico contendo proposta de manual de implantação de bancos de alimentos convencional com setor de processamento de alimentos**	232 dias após a assinatura do contrato
5	**Produto 5: Documento técnico contendo proposta de manual de implantação de Centrais da Agricultura Familiar**	330 dias após a assinatura do contrato

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor. Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O **Produto 1** deverá se configurar como um Documento Técnico para orientação dos profissionais Arquitetos e Engenheiros a serviço dos entes municipais e/ou estaduais na elaboração de Projetos Básicos de Arquitetura e Engenharia e Relatórios Técnicos. Esta orientação deverá contemplar a classificação dos recursos públicos e instrução básica para operacionalização de instrumentos de repasse, trazendo ainda as normas de orientação para desenvolvimento dos projetos, incluindo as respectivas da ANVISA e da Secretaria de Vigilância Sanitária, uma vez que os estabelecimentos se configuram como de produção/manipulação de alimentos. Deverá trazer ainda orientação a respeito da documentação técnica de arquitetura e engenharia necessária para execução das obras de implantação e/ou modernização, desde os documentos referentes ao imóvel, passando pelo projeto básico de arquitetura, demais projetos auxiliares e relatórios técnicos.

O **Produto 2** deverá conter instruções para configuração de modalidade de bancos de alimentos que opere exclusivamente com metodologia do tipo colheita urbana, que se caracteriza pela coleta e pela entrega imediata dos alimentos doados, sem a necessidade de local físico para armazenagem. O documento deverá, de forma didática, descrever formas de operação logística da atividade, incluindo as respectivas normas da ANVISA e da Secretaria de Vigilância Sanitária que envolvem a manipulação de alimentos.

O **Produto 3** deverá trazer instruções para que os projetistas (arquitetos e/ou engenheiros), em conjunto com os demais membros da Equipe Técnica Municipal e/ou Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, criem projetos básicos de edificação adequada para o funcionamento de Bancos de Alimentos de menor custo, sem setor de processamento de alimentos. O documento deverá, de forma didática, demonstrar a elaboração de um anteprojeto de arquitetura, incluindo programa de necessidades, fluxograma, dimensionamento de ambientes e superfícies de trabalho, parâmetros básicos de conforto térmico, acústico e luminoso, especificações de materiais e instruções para elaboração dos projetos de instalações prediais.

O **Produto 4** deverá guardar semelhança ao Produto 3, ampliando o escopo do projeto básico de Bancos de Alimentos prevendo a inclusão de setor de processamento de alimentos.

O **Produto 5** deverá guardar semelhança ao Produto 3, adaptando o escopo do projeto básico para uma Central da Agricultura Familiar.

PAGAMENTO: Conforme metodologia de cálculo adotada pela FAO, os valores de pagamento dos produtos serão definidos no momento da contratação, considerando o valor total da consultoria e prazo estabelecido para elaboração e entrega de cada produto (Valor do produto = (Valor total contrato/dias úteis da vigência do contrato)x dias úteis estabelecidos para elaboração do produto).

SEGURO MÉDICO: Os consultores são cobertos pelo Medical Insurance Scheme (MCS) sob a Seção do Manual Administrativo da FAO 343 Parte VI. A parte do prêmio do consultor é uma porcentagem dos honorários, deduzida no momento do pagamento de cada produto. A taxa de dedução pode estar sujeita a alterações e emendas periodicamente, de acordo com o acordo entre a FAO e seguradora.

5 – Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas

Segundo o Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, cientifica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 e Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021;

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13**,** o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor do Ministério da Cidadania. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de intersticio para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

I - noventa dias para contratação no mesmo projeto;

II - quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

III - trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito do Ministério da Cidadania.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

6 – Número de vagas

1 (uma) vaga.

7 – Forma de pagamento

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

8 – Insumos disponíveis

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, não se constituindo responsabilidade do consultor.

Devem ser relacionados os documentos e materiais a serem disponibilizados pelo MINISTÉRIO ao consultor para execução do trabalho.

9 - Localidade do trabalho

Local de residência do consultor.

10 - Data de início

Imediata, após a assinatura do contrato.

11 – Prazo de execução

330 dias

12 - Cargo do Supervisor

Luis Cláudio Romaguera Pontes - Diretor do Departamento de Estruturação de Equipamentos Públicos - (DEEP/SEISP/SEDS/MC).

13 – Orientações para o preenchimento do currículo

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

14 - Avaliação dos currículos recebidos

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 15 do Termo de Referência.

Etapa 1 - Eliminatória: Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 15 deste Termo de Referência.

Para seguir para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 candidatos possuam os requisitos obrigatórios.

Etapa 2 - Classificatória: Nesta fase, serão avaliados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles aprovados na Etapa 1. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 15 deste Termo de Referência.

Comprovação de Qualificações

Será solicitado ao candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação dos documentos comprobatórios de formação acadêmica e experiência profissional apresentadas no currículo, e que foram consideradas nas etapas 1 e 2.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de titulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

Após a solicitação, o candidato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após o fim do prazo, se não houver a apresentação dos documentos solicitados, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

Reunião de Alinhamento

Após a comprovação da qualificação, o candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, será convocado para uma Reunião de Alinhamento, na qual poderão ser discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. Na reunião o valor da consultoria é informado ao candidato para que seja aceito ou recusado. Caso o candidato não aceite o valor proposto, ele deverá assinar a ata da reunião, que será considerada fracassada. A reunião pode ser realizada presencialmente ou por áudio/videoconferência.

A Reunião ocorrerá na presença do candidato, de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da Coordenação-Geral de Cooperação Técnica.

15 - Critérios de avaliação

Etapa 1 - Requisitos Obrigatórios

Quadro II

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	
Formação Acadêmica	Graduação em Arquitetura ou Engenharia Civil
Experiência Profissional	Experiência de 5 anos em planejamento, execução ou monitoramento de obras públicas; elaboração e/ou gestão de projetos de engenharia ou arquitetura de ambientes para manipulação, acondicionamento ou preparação de alimentos; elaboração ou gestão de projetos de construção civil.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta: item 5 da planilha de avaliação

Etapa 2: Avaliação curricular

Os requisitos obrigatórios podem ser pontuados.

A pontuação máxima dos requisitos devem somar 100 pontos. A distribuição entre os requisitos acadêmicos e de experiência profissional deverá ser feita de acordo com o perfil necessário para a consultoria. (A distribuição de pontos deve ser feita na proporção 30/70 ou 40/60).

Quadro III

	CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTOS
1	Graduação em Arquitetura ou Engenharia Civil	**Até *(40)* pontos**
2	Mestrado em Construção Civil, Engenharia Civil, Projetos de Arquitetura ou Gestão de Obras Públicas;	
3	Curso de curta duração sobre sistema de gestão de projetos de arquitetura e engenharia	

Quadro IV

	CRITÉRIOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS
1	Experiência de 5 anos em planejamento, execução ou monitoramento de obras públicas; elaboração e/ou gestão de projetos de engenharia ou arquitetura de ambientes para manipulação, acondicionamento ou preparação de alimentos; elaboração ou gestão de projetos de construção civil.	**Até *(60)* pontos**
2	Experiência em gestão, fiscalização, monitoramento e acompanhamento de contratos de repasse de recursos federais;	
3	Publicação de documentos de orientação sobre gestão/elaboração de projetos dearquitetura e engenharia de obras públicas.	

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL - FAO UTF/BRA/085/BRA
CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO – REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2022
OBJETIVO/VAGA: Elaborar Manual de Implantação de Bancos de Alimentos e de Centrais da Agricultura Familiar. 01 (uma) VAGA.
REQUISITOS MÍNIMOS: Graduação em Arquitetura ou Engenharia Civil.
REQUISITOS DESEJÁVEIS: Experiência de 5 anos em planejamento, execução ou monitoramento de obras públicas; elaboração e/ou gestão de projetos de engenharia ou arquitetura de ambientes para manipulação, acondicionamento ou preparação de alimentos; elaboração ou gestão de projetos de construção civil.
O termo de referência completo está disponível no sítio: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/internacional/editais-em-selecao.
Para participar da seleção, os candidatos deverão se cadastrar no processo, pelo site: https://www.fao.org/employment/vacancies/en/, impreterivelmente, até o dia 20/12/2022 às 18h59min.
A íntegra do edital poderá ser visualizada no seguinte endereço: https://www.fao.org/employment/vacancies/en/.
Não serão contratados servidores públicos (federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal) ativos da Administração Pública Direta ou Indireta. Fundamento Legal: Decreto nº 5.151/2004; Portaria MRE Nº 8/2017. Todos os currículos deverão ser preenchidos em português.